

## WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. *Nulidades do processo e da sentença*, 4ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

A Profª Teresa Arruda Alvim Wambier é Mestre e Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. É Professora dos cursos de graduação, especialização e pós-graduação a nível de Mestrado e Doutorado em Direito por esta mesma Universidade. É professora, ainda, do curso de graduação da Faculdade de Direito de Curitiba, e advogada militante em São Paulo e Curitiba. Coordena, ainda, a Revista de Processo.

Além de vários livros e inúmeros artigos publicados, tem coordenado várias obras sobre temas de atualíssima discussão, como *Aspectos polêmicos da antecipação de tutela*, *Aspectos polêmicos e atuais do recurso especial e extraordinário*, *Habeas data e Processo de execução e assuntos afins*. Nessas obras merece destaque a possibilidade que tem oferecido a iniciantes da pós-graduação de publicarem seus primeiros artigos.

A quarta edição de sua obra *Nulidades do processo e da sentença* possui 425 (quatrocentas e vinte e cinco) páginas. Está dividida em 3 (três) grandes capítulos: sentença, nulidades processuais e sentenças-nulas - tentativa de sistematização.

No primeiro capítulo do livro, a Professora Teresa Arruda Alvim Wambier fixa as noções conceituais de processo e procedimento, destacando que o primeiro alia-se à idéia de relação jurídica processual vocacionada a uma decisão final e o segundo à exteriorização desta relação jurídica.

Aborda a atual estrutura dos despachos introduzida pela Reforma do Código de Processo Civil com o § 4º do art. 162, CPC, onde fora atribuído aos serventuários a prática de atos meramente ordinatórios. O grau de complexidade de raciocínio do magistrado é o *discrímen* para a diferenciação entre despachos, despachos de expediente e despachos de mero expediente.

Os pressupostos processuais e as condições da ação mereceram detida análise. Nesse trabalho a Professora Teresa, seguindo as lições do Prof. Enrico Tullio Liebman, adota posição bastante peculiar: como as condições da ação são constitutivas deste direito, a ausência delas leva à inexistência do processo.

Os pronunciamentos jurisdicionais são identificados como sentença pelo seu conteúdo. Subsumindo-se a uma das hipóteses do art. 267 ou 269, CPC, o pronunciamento jurisdicional será sentença. Assim, a sentença é conceituada pela sua essência e não pelo efeito (extinção do processo - art. 162, § 1º CPC) que ela gera.

São abordadas as várias classificações conferidas pela doutrina às sentenças (declaratórias, condenatórias, constitutivas, executivas *lato sensu* e mandamentais), bem como todas as hipóteses de extinção do processo.

A obra trata de um dos mais polêmicos temas ligados à sentença, qual seja a natureza jurídica do pronunciamento jurisdicional que extingue o processo de execução.

Mérito, para essa espécie de processo tem um significado bastante diferente do processo de conhecimento. Significa o pedido de satisfação do crédito tal qual estampado no título. Conseqüência imediata disto é que, não havendo embargos à execução, não haverá coisa julgada material.

No segundo capítulo do livro, cuida a Professora das nulidades processuais. Uma preocupação constante da eminente jurista é quanto aos aspectos terminológicos. Fixa o sentido de eficácia como efetiva produção de efeitos e de nulidade como um estado de irregularidade que leva ou tende a levar à ineficácia.

Através de minuciosa exposição (sempre feita com menção à densa bibliografia nacional e estrangeira, além de vasta referência jurisprudencial) distingue os regimes das nulidades processuais das nulidades do direito privado e elenca os princípios informadores das primeiras.

Demonstra a Professora Teresa que a tradicional relação que é estabelecida entre nulidade relativa e vícios formais e nulidade absoluta e vícios de fundo, não é inteiramente correta. As nulidades de fundo (que são as nulidades absolutas) são os vícios ligados às condições da ação, aos pressupostos processuais positivos de existência e de validade e aos pressupostos processuais negativos, ou seja àquilo que o Prof. Alfredo Buzaid categorizou como sendo pressupostos de admissibilidade da apreciação e julgamento do mérito. As nulidades de forma são aquelas não previstas por lei como sendo absolutas (nulidades relativas) ou previstas em lei como sendo absolutas.

Um traço marcante da obra é o estudo das nulidades processuais no âmbito dos recursos, matéria bastante controvertida na doutrina e na jurisprudência, como é o caso do efeito devolutivo restrito dos embargos infringentes e dos embargos de declaração. Tratando-se de vício de fundo, por constituir matéria de ordem pública não sujeita à preclusão *pro judicato*, não há, óbice à sua argüição, pela primeira vez nos autos, nem tampouco ao seu reconhecimento, se for o caso.

Quanto aos recursos de estrito direito e de fundamentação vinculada (recurso extraordinário e especial) aborda a questão da argüição, pela primeira vez, de vícios de fundo. A conclusão da eminente Professora é que a estreiteza do efeito devolutivo destes recursos não deixa espaço para a aplicação da regra de que as matérias de ordem pública são conhecíveis em qualquer tempo e grau de jurisdição.

No terceiro capítulo do livro, a Professora Teresa Arruda Alvim Wambier estabelece um estudo sistematizado das sentenças nulas.

Merece destaque, aqui, a necessária e indispensável diferenciação entre sentenças nulas e inexistentes, vez que as primeiras só podem dar ensejo à propositura de ação rescisória, ao passo que as segundas só às ações declaratórias de inexistência. Demonstra a Professora o equívoco na utilização de expressões latinas como *querella nullitatis* para qualificar as sentenças inexistentes.

Os vícios relacionados aos elementos da sentença mereceram, também, análise com marcante referência jurisprudencial.

A exceção de pré-executividade foi brilhantemente abordada. Demonstrou-se que, frente a situações de vícios absolutos no processo de execução, não se deve prestigiar o formalismo de sua argüição só através de embargos à execução, após constrangimento patrimonial.

Outro assunto que foi examinado com espírito crítico foi a Súmula 343, do STF, que, ainda hoje é, infelizmente, utilizada como argumento para se impedir a propositura de ações rescisórias com base em violação de literal disposição de lei (art. 485, V, CPC), em hipóteses onde o acórdão rescindendo deu interpretação posteriormente superada pela jurisprudência dos tribunais superiores.

Vários problemas ligados às ações declaratórias de inconstitucionalidade e de constitucionalidade tiveram tratamento ímpar na obra em análise, como, por exemplo: os efeitos da ação declaratória de inconstitucionalidade; as conseqüências da revogação de lei inquinada de inconstitucional no curso desta espécie de ação; a inexistência de efeitos retroativos em situações excepcionais e a possibilidade de propositura de ação declaratória de constitucionalidade com diversa *causa petendi*.

A ação rescisória e suas hipóteses de cabimento foram minuciosamente estudadas.

Por esta reduzidíssima resenha, é de fácil verificação a profundidade e a importância dos vários temas abordados pela Professora Teresa Arruda Alvim Wambier.

Sua obra é de leitura obrigatória e indispensável tanto aos alunos da graduação, como aos alunos da pós-graduação. Sem embargo do caráter científico com que todos os temas foram enfrentados, a ilustre Professora não descuroou, em nenhum momento, do aspecto prático deles, o que toma sua obra utilíssima a todos os profissionais do direito.

Robson Carlos de Oliveira

*Mestrando em Direito Processual pela Pontifícia Univ. Católica de São Paulo*